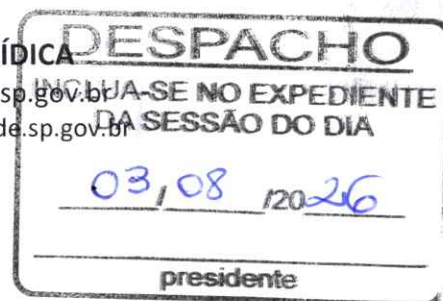




OFÍCIO GPJ/048/2026.
Ref. Projeto de Lei

ASSESSORIA JURÍDICA
www.ribeiraogrande.sp.gov.br
juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br



Ribeirão Grande, 30 de julho de 2026.

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, para apreciação e aprovação os seguintes Projetos de Leis:

PROJETO DE LEI Nº 017/2026 de 30 de julho de 2026 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso da Agroindústria Municipal "João Firmino de Lara", destinada à implantação e operação do Centro Regional de Agroindustrialização da Agricultura Familiar, e dá outras providências.

Sem outro particular, aproveito da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO LUÍS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP

Juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br
www.ribeiraogrande.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Grande


PROTOCOLO GERAL 303/2026
Data: 30/07/2026 - Horário: 14:05
Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

MENSAGEM

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA
03/08/2026
presidente

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso da Agroindústria Municipal "João Firmino de Lara", destinada à implantação e operação do Centro Regional de Agroindustrialização da Agricultura Familiar.

O Município de Ribeirão Grande possui reconhecida vocação agrícola, destacando-se pela expressiva participação da agricultura familiar em sua economia. Entretanto, parcela significativa da produção rural ainda é comercializada in natura, reduzindo as possibilidades de agregação de valor, geração de empregos e incremento da renda dos produtores.

A Agroindústria Municipal "João Firmino de Lara" constitui importante equipamento público voltado ao fortalecimento da cadeia produtiva agrícola, permitindo o beneficiamento, processamento, industrialização, armazenamento e comercialização da produção agropecuária, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município.

O presente Projeto de Lei estabelece a autorização legislativa necessária para que o Poder Executivo promova procedimento de seleção destinado à escolha da entidade que ficará responsável pela operação da agroindústria, mediante concessão administrativa de uso, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como a legislação aplicável.

A futura concessão será formalizada por contrato administrativo, contendo encargos específicos, metas de desempenho, mecanismos permanentes de fiscalização, indicadores de resultados e hipóteses de extinção, assegurando a preservação da finalidade pública do imóvel e a adequada conservação do patrimônio municipal.

Afixado no local de costume, registrado na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

O projeto preserva integralmente a destinação pública da Agroindústria Municipal, estabelece prioridade de atendimento aos agricultores familiares de Ribeirão Grande e assegura que, ao término da concessão ou em caso de sua extinção, o imóvel, as instalações, os equipamentos e as benfeitorias revertam integralmente ao patrimônio do Município.

Trata-se de medida que proporcionará a plena utilização de importante equipamento público, fomentando a agroindustrialização da produção rural, incentivando o cooperativismo, promovendo o desenvolvimento sustentável e ampliando as oportunidades de geração de emprego e renda no Município.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



Marcelo Luis Nunes
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.

MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

RIBEIRÃO GRANDE – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 017/2026 de 30 de julho de 2026

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso da Agroindústria Municipal "João Firmino de Lara", destinada à implantação e operação do Centro Regional de Agroindustrialização da Agricultura Familiar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante procedimento de seleção previsto na legislação aplicável e posterior celebração de contrato administrativo, concessão administrativa de uso, a título gratuito e com encargos, da Agroindústria Municipal "João Firmino de Lara", localizada na Avenida Paulino Ferreira de Assunção, nº 465, Bairro dos Nunes, Município de Ribeirão Grande/SP, compreendendo suas edificações, instalações, benfeitorias e equipamentos públicos destinados ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A seleção da entidade concessionária observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, na forma da legislação vigente.

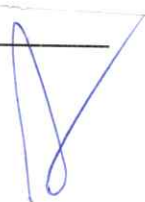
Art. 2º A concessão tem por finalidade a implantação, operação e manutenção do Centro Regional de Agroindustrialização da Agricultura Familiar, destinado ao beneficiamento, processamento, industrialização, armazenamento e comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar, visando:

- I – fomentar o desenvolvimento rural sustentável;
- II – agregar valor à produção agropecuária;
- III – fortalecer a agricultura familiar;

Câmara Municipal de Ribeirão Grande

PROTOCOLO GERAL 304/2026
Data: 30/07/2026 - Horário: 14:09
Legislativo

Afixado no local de costume, registrado na data supra.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

- IV – estimular o cooperativismo e o associativismo rural;
- V – ampliar a geração de emprego e renda;
- VI – incentivar a diversificação da produção agrícola;
- VII – promover capacitação técnica dos produtores rurais.

Art. 3º O imóvel permanecerá afetado à finalidade pública prevista nesta Lei, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela estabelecida no artigo anterior.

Art. 4º A concessão será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, contado da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogada, mediante justificativa de interesse público, observado o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária e a legislação vigente.

Parágrafo único. A concessão poderá ser extinta, a qualquer tempo, por ato motivado do Poder Executivo, em razão de superveniente interesse público devidamente justificado, hipótese em que o imóvel, suas instalações, equipamentos e benfeitorias reverterão imediatamente ao patrimônio do Município, sem prejuízo das demais hipóteses de extinção previstas nesta Lei e no contrato administrativo.

Art. 5º Constituem obrigações mínimas da concessionária:

- I – manter a unidade agroindustrial em pleno funcionamento;
- II – utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei;
- III – realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e benfeitorias;
- IV – conservar integralmente o patrimônio público objeto da concessão;
- V – suportar todas as despesas decorrentes da utilização do imóvel;
- VI – obter e manter válidas todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes;
- VII – cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;
- VIII – permitir a fiscalização permanente do Município;

Afixado no local de costume, registrado na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

IX – apresentar relatórios anuais das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos.

Art. 6º A concessionária deverá conferir atendimento prioritário aos agricultores familiares do Município de Ribeirão Grande, sem prejuízo do atendimento aos produtores rurais dos demais Municípios da região, observados os critérios técnicos definidos no contrato administrativo.

Art. 7º O contrato administrativo estabelecerá, dentre outras disposições:

- I – metas de desempenho;
- II – indicadores de resultados;
- III – obrigações da concessionária;
- IV – critérios de prestação de contas;
- V – mecanismos de fiscalização;
- VI – penalidades pelo descumprimento contratual;
- VII – responsabilidades quanto à manutenção dos equipamentos públicos.

Art. 8º As benfeitorias necessárias ou úteis dependerão de autorização prévia do Município.

§ 1º As benfeitorias incorporadas ao imóvel integrarão o patrimônio público ao término da concessão.

§ 2º Não será assegurado direito de retenção do imóvel pela concessionária.

Art. 9º Compete à Diretoria Municipal de Agropecuária acompanhar e fiscalizar a execução da concessão, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10. A concessão extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;

Afixado no local de costume, registrado na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

- II – pelo descumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- III – pelo desvio da finalidade pública;
- IV – pela paralisação injustificada das atividades;
- V – por interesse público superveniente;
- VI – pelas demais hipóteses previstas na legislação e no contrato administrativo.

Art. 11. Extinta a concessão, o imóvel, suas instalações, equipamentos, benfeitorias e demais bens vinculados retornarão ao patrimônio do Município, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

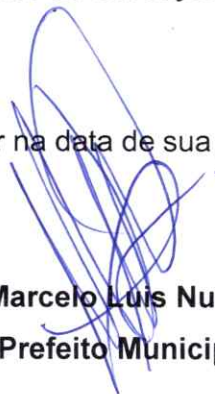
Art. 12. É vedada a cessão, transferência, locação, empréstimo, subconcessão ou qualquer forma de disponibilização do imóvel ou dos equipamentos a terceiros sem prévia autorização do Município.

Art. 13. A concessão de uso disciplinada por esta Lei não confere à concessionária qualquer direito de preferência em futuras contratações promovidas pelo Município, permanecendo eventual fornecimento de produtos ou prestação de serviços sujeito aos procedimentos previstos na legislação pertinente.

Art. 14. O Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução desta Lei, promovendo o procedimento de seleção da entidade concessionária e celebrando o respectivo contrato administrativo.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Marcelo Luis Nunes
Prefeito Municipal